

RICARDO DE SOUZA HOLANDA	4665	Comarca de Fortaleza	Comarca de Pedra Branca	05.04 a 09.04.2021 e 19.04 a 23.04.2021
GLAUCIA MARIA APRIGIO DOS SANTOS	9557	Comarca de Eusébio	Comarca de Senador Pompeu	05.04 a 09.04.2021 e 19.04 a 23.04.2021
EMANUEL BEZERRA BONFIM	201559	Comarca de Eusébio	Comarca de Senador Pompeu	05.04 a 09.04.2021 e 19.04 a 23.04.2021
GIOVANI ARAUJO E SOUSA	8769	Comarca de Quixelô	Comarca de Solonópole	05.04 a 09.04.2021 e 19.04 a 23.04.2021
JOAO PAULO DE BRITO OLIVEIRA	9565	Comarca de Barbalha	Comarca de Solonópole	05.04 a 09.04.2021 e 19.04 a 23.04.2021

Art. 2º Os servidores farão jus à percepção de diárias correspondentes aos dias efetivamente trabalhados na Comarca em que foram designados, de acordo com as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 12/2019, de 27 de junho de 2019, com as alterações trazidas pela Resolução nº 13/2020, de 13 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Em observância aos princípios da finalidade, moralidade e economicidade, na prestação de contas, o servidor deverá apresentar, no final do período, as devidas comprovações dos dias de efetivo trabalho na Comarca em que atuou em designação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, dia 03 de março de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CORRIGENDA

No Diário da Justiça, Edição nº 2559, disponibilizado no dia 25 de fevereiro de 2021, página 07, no qual consta a publicação da Portaria de Designação Temporária nº 364/2021, datada de 24 de fevereiro de 2021, no quadro do Art. 1º, na coluna períodos, em todas as linhas, ONDE SE LÊ: "... 2020 ...", LEIA-SE: "...2021 ...".

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de março de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0000553-44.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: A. E. LTDA. Advogado: José Lindival de Freitas (OAB: 1613/CE). Advogado: José Lindival de Freitas Júnior (OAB: 13116/CE). Advogado: Dirceu Rabelo Pinheiro (OAB: 29371/CE). Advogado: Pedro Parente Teixeira (OAB: 25266/CE). Cessionário: J. P. S.. Advogado: Clóvis Ricardo Caldas da Silveira Mapurunga (OAB: 4203/CE). Advogado: Francisco Evandro Paz (OAB: 18370/CE). Advogado: Francimara Mapurunga Ribeiro Magalhaes Junior (OAB: 17629/CE). Advogada: Camila Pontes Egydio (OAB: 26515/CE). Soc. Advogados: Clóvis Mapurunga Advogados S/S (OAB: 244/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pág(s). 282/286, nos termos da decisão administrativa de pág(s). 272/273. Fortaleza, 2 de março de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

0001086-37.2018.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. E. M. B.. Advogado: Augusto Cesar Pereira da Silva (OAB: 5069/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de pág(s). 136/137, nos termos da decisão administrativa de pág(s). 129. Fortaleza, 2 de março de 2021. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 185/2021.

0001101-06.2018.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. L. C.. Advogado: Marcondes José Saraiva de Aguiar (OAB: 18413/CE). Advogada: Veridiana Mendes Ferreira de Andrade (OAB: 16269/CE). Devedor: M. de B. C.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Bela Cruz. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que a Assessoria de Precatórios prestou informação à página 80 para indicar que o ente devedor não realizou o aporte da quantia requisitada por meio do ofício de páginas 68/69. Vale evidenciar, por oportuno, que esta requisição judicial foi apresentada até o dia 1º julho de 2019 e não paga pelo município de Beberibe dentro do exercício financeiro de 2020, conforme determina o §5º do art. 100 da Constituição Federal. Nesse contexto, o §6º do art. 100 da Constituição Federal permite o sequestro, por ordem da Presidência do Tribunal, dos valores devidos e não pagos, desde que solicitado pelo credor. Dessa forma, intime-se a credora para, querendo, ingressar com o pedido de sequestro. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 8 de fevereiro de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

0001101-06.2018.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. L. C.. Advogado: Marcondes José Saraiva de Aguiar (OAB: 18413/CE). Advogada: Veridiana Mendes Ferreira de Andrade (OAB: 16269/CE). Devedor: M. de B. C.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Bela Cruz. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Reporto-me ao requerimento de páginas 83/84. Atento ao que ali restou dito, e bem como a informação de página 80, determino que se promova abertura do pedido de providências.] Para tal fim, autos à Coordenadoria de Cálculos para a devida atualização deste crédito. Com a planilha do valor a ser sequestrado, intime-se o ente devedor para, com base no art. 20 da Resolução nº. 303/2019 do CNJ, no prazo de 10 (dez) dias corridos,